

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000800/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021183/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.015664/2011-10
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2011

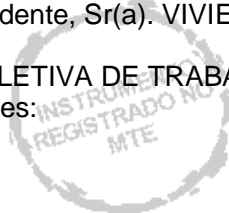
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELEC. OP. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE TELEMARKETING E TELEATENDIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINTERJ), CNPJ n. 10.610.398/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, com abrangência territorial em RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS MÍNIMOS ESPECIFICOS PARA JORNADA DE TRABALHO DE 180 HORAS**

O piso salarial mínimo da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva

de Trabalho é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) em janeiro e fevereiro, R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de março a maio e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a partir de junho a dezembro, com valor proporcional para as jornadas inferiores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão concedidos, a partir de 01 de janeiro de 2011, o reajuste de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), sobre os salários de dezembro de 2010 exceto para os ocupantes de cargos de direção, gerência e coordenação. Sendo que para as empresas que tiveram data base no período de maio de 2010 a dezembro de 2010, o reajuste aplicado será a variação do INPC no período entre esta data e 31/12/2010.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** fornecerão contracheques aos empregados, constando a identificação da Empresa, a discriminação de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal-FGTS e os descontos efetuados.

Parágrafo Segundo: Sempre que solicitado pelos empregados, caberá às **EMPRESAS** efetuar a revisão dos cálculos salariais e, se confirmado engano, efetuar o pagamento da diferença devida em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da solicitação do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

As **EMPRESAS** poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; contribuições às associações, clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As **EMPRESAS** efetuarão o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a Lei ou em condições mais benéficas, a todos os trabalhadores, no momento do pagamento das férias a serem gozadas, mediante solicitação prévia, respeitando a opção dos trabalhadores que não desejarem receber adiantamento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extras semanais, quando pagas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas nas folgas, domingos e feriados, exceto na hipótese de escala de revezamento quando pagas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: As horas extras habituais serão integradas para fins de cálculo de férias, 13º salário, DSR's e demais verbas de cunho salarial, sendo que para o cálculo das férias, 13º salário e demais verbas de cunho salarial, será considerada a média percebida nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão adotar o regime de um banco de horas e jornadas de compensação contínua a cada noventa dias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - HORA NOTURNA

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22h00 às 5h00, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS / 2011

As **EMPRESAS** se comprometem iniciar até 90 (noventa) dias contados da assinatura desta Convenção, negociar com o **SINTTEL-RJ** as regras de implantação e pagamento de Participação nos Lucros (PPL) ou Participação nos Resultados (PPR) para seus empregados.

Parágrafo Único: As regras de implantação e pagamento de Participação nos Lucros (PPL) ou Participação nos Resultados serão instituídas por meio de Acordo Coletivo de Trabalho específico ou Termo Aditivo a presente Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** fornecerão aos empregados, vale refeição/vale alimentação, conforme quadro abaixo: As empresas com até 300 empregados (atendentes em geral) poderão fornecer lanches aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Para 180 horas/mês, ou seja, superior a 4 (quatro) e até 6 (seis) horas diárias, o valor facial do vale refeição ou alimentação não poderá ser inferior a R\$ 3,60 a partir de 01 de janeiro e 3,80 a partir de 01 de julho; para as empresas que pagam mais de R\$ 3,80, o valor facial do VR será mantido bem como será efetuada uma carga no valor de R\$ 50,00 em maio. Para empregados com jornadas de 220 horas/mês, não poderá ser inferior a R\$ 8,60, a partir de 01 de janeiro, sendo pago o valor de R\$ 10,00 a partir de 01 de julho.

Parágrafo Segundo: Para os empregados com jornada de 7 horas e 12 minutos diários, o valor facial do tíquete não poderá ser inferior a R\$ 6,00 (seis reais) a partir de julho.

Parágrafo Terceiro: Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos trabalhadores, não havendo, inclusive, sobre o montante, incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Fica garantido aos empregados a possibilidade de escolher o recebimento do benefício na forma de Vale Alimentação ou Refeição, devendo fazer a opção por escrito perante a **EMPRESA**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As **EMPRESAS**, em face de determinação legal, fornecerão aos seus trabalhadores o vale transporte necessário ao deslocamento residência - trabalho e trabalho - e residência, exclusivamente para os dias trabalhados, com possibilidade do pagamento em espécie.

Parágrafo Único: Ficam garantidos os vales-transporte de ida ao local de trabalho e retorno a residência, ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não-contínua com sua jornada normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, caso a **EMPRESA** não forneça transporte próprio, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

Parágrafo Único: Aos empregados que, por exigência operacional de situação extraordinária, necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 00:00 horas e 5:00 horas, a **EMPRESA** assegurará alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Será formado um grupo de trabalho, para estudar a possibilidade de instituir plano de assistência médica/odontológica complementar unificada. Ficam mantidos os atuais planos de assistência médica.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/ REEMBOLSO

As **EMPRESAS** que tenham, em seus quadros mais de 30 (trinta) empregadas, e que não tenham creche própria, deverão conceder auxílio-creche no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) para filhos de até 18 meses de idade, a partir de abril.

Parágrafo Único: Todos os meses o funcionário deverá apresentar o Recibo de Auxílio Creche disponibilizado pela empresa juntamente com a cópia do RG ou CPF do prestador de serviços.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

As empresas manterão Seguro de Vida e Auxílio Funeral, para todos os empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado às **EMPRESAS** firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados na mesma função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÕES

A promoção de trabalhador para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, sendo que será garantido ao trabalhador promovido para função ou cargo sem paradigma, após o período de experiência previsto nesta cláusula, um aumento salarial, conforme política de cargos e salários da empresa para a função.

Parágrafo Único: Findo o período experimental de que trata o *caput* tem o empregado o retorno ao cargo anterior assegurado acaso não atenda às expectativas ou por iniciativa própria, sem que essa conduta resulte em assédio moral ou causa de rescisão por justa causa, do contrato de trabalho por culpa ou dolo do empregador.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a garantia do emprego, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS AO TRABALHADOR AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho, percebendo o benefício previdenciário respectivo, por mais de 15 (quinze) dias, será garantido emprego ou salário, a partir da alta médica, pelo período de 12 (doze) meses, além do aviso-prévio previsto em lei.

- a) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes trabalhadores não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, nos termos da legislação aplicável.

b) Os trabalhadores garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pelas **EMPRESAS**.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego durante o período de 12 (doze) meses que antecede a data de aquisição do direito à aposentadoria (integral ou proporcional) ao empregado que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na mesma **EMPRESA**.

Parágrafo Único: Para fazer jus à garantia prevista no *caput*, o empregado deverá comunicar, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos das **EMPRESAS**, comprovando, documentalmente, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

As jornadas de trabalho de empregados integrantes de categorias profissionais diferenciadas e regulamentadas serão fixadas, conforme previsto em legislação específica:

a) ANEXO II da NR-17: Operadores de Teleatendimento ou Telemarketing, jornada máxima de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais, com intervalo de 20 (vinte) minutos para alimentação, 2(duas) pausas de 10 (dez) minutos para descanso, sem prejuízo das demais pausas previstas.

b) Decreto 5598/2005, art. 18: Aprendiz jornada máxima de 6 (seis) horas diárias ou, após a conclusão do ensino fundamental e para fins de aprendizagem teórica, 8 (oito) horas diárias, observado o intervalo para alimentação/descanso previsto no art. 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os demais empregados serão contratados para jornadas de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora diária, conforme previsto no art. 71, da CLT.

Parágrafo Segundo: É permitida a compensação da jornada de trabalho decorrente da supressão do trabalho aos sábados.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** ficam obrigadas a fazer constar, no Contrato Individual de Trabalho e/ou nos Aditivos ao Contrato Individual de Trabalho, a duração e forma de cumprimento da jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto: Será constituído grupo de trabalho para incorporar cláusula que atenda a Portaria 373 do MTE.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE JORNADA DE 4 HORAS PARA 6

HORAS

Os trabalhadores em jornada de 4 (quatro) horas que desejarem transferência para jornada de 6 (seis) horas do mesmo serviço que estão cumprindo, há mais de 6 (seis) meses, em jornada reduzida, terão prioridade na mudança de carga horária.

Parágrafo Único: Os trabalhadores interessados no acréscimo da jornada deverão inscrever-se conforme procedimentos específicos de cada empresa, indicando a mudança desejada, bem como o turno de preferência.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho que independam da vontade do empregado não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada à remuneração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGAS SEMANAIS, ESCALA DE REVEZAMENTO E PLANTÃO

A folga semanal sem dia da semana pré-definido, não poderá ser concedida em dia feriado, sob pena de ser devida outra folga compensatória ou as horas extras correspondentes.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que cumprem escala de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito ao mesmo número de folgas concedidas, no mês, àqueles trabalhadores que não se sujeitam à escala de revezamento.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** manterão esquema de revezamento de plantão nas festividades de Natal e Ano Novo, de tal forma que os trabalhadores tenham folga garantida em uma delas.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO PARA ADOÇÕES

As **EMPRESAS** concederão idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, conforme previsto na Cláusula 19ª à empregada que detiver a guarda judicial ou adotar criança de até 12 (doze) anos.

Parágrafo Único: A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade dos empregados será concedida, mediante apresentação do termo de adoção ou guarda judicial da criança.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

As **EMPRESAS** se comprometem a adotar medidas de segurança e proteção ao trabalho quanto a riscos existentes nos ambientes de trabalho, em especial as definidas na NR-10 e na NR-33, de forma a reduzir ou neutralizar os riscos de acidentes ou doenças do trabalho, bem como informar às empresas por elas contratadas para prestação de serviços da obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança e proteção ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** deverão, nos termos da NR-5, convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA, no prazo de 60 (sessenta), dias antes do término dos mandatos em curso, bem como, comunicar o início do processo eleitoral ao **SINTEL-RJ**, publicar e divulgar o edital de convocação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo Segundo: Aos Membros eleitos para compor a CIPA, será garantida a estabilidade no emprego até 1 (um) ano após o final do mandato.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA

As **EMPRESAS** manterão a realização de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia de todos os resultados aos empregados.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** buscarão a contínua melhoria das condições de trabalho e segurança do trabalhador, respeitando integralmente as disposições contidas no Anexo II da NR17 e demais portarias expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

Entrega em até 72 horas a contar do início da jornada do dia seguinte da emissão do atestado, podendo ser entregue por terceiro em caso de incapacidade de locomoção no mesmo prazo acima estabelecido.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho ou constatação de doença ocupacional, as **EMPRESAS** deverão, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do evento, enviar ao **SINTEL-RJ** a cópia da CAT fornecida ao empregado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

As **EMPRESAS** envidarão esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e Medicina do Trabalho ao **SINTEL/RJ**, desde que por ele solicitadas, envolvendo:



- a) Comunicações de acidentes de trabalhos;
- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho;
- c) CIPA;
- d) Ginásticas e exercícios laborais adotados, visando prevenir ocorrência de doenças ocupacionais, dentro da sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a Dort/Ler e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

Parágrafo Segundo: Os empregados receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos, a serem realizados na periodicidade determinada pelo Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO – NR-9, das **EMPRESAS**.

Parágrafo Terceiro: As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 (três) meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o **SINTTEL-RJ**.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS

As **EMPRESAS** se obrigam a efetuar o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados do **SINTTEL-RJ**, inclusive sobre o 13º (décimo terceiro) salário e repassá-las até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: O repasse das mensalidades poderá ser efetuado através de cheque ou depósito bancário ou transferência eletrônica.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** encaminharão ao **SINTTEL-RJ**, mensalmente, listagem; impressa ou por correio eletrônico para secretaria@sinttelrio.org.br, contendo nomes, respectivas matrículas e o valor descontado dos empregados associados.

Parágrafo Terceiro: Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, as **EMPRESAS** informarão ao **SINTTEL-RJ**, por escrito ou através do endereço eletrônico secretaria@sinttelrio.org.br, os nomes e respectivas matrículas e as razões impeditivas do desconto.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

Ficam asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os Dirigentes ou Representantes Sindicais eleitos terão livre acesso às dependências das **EMPRESAS**, desde que o Sindicato comunique com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e por escrito o nome dos Dirigentes e/ou Representantes Sindicais, a data e a hora da visita.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao **SINTTEL-RJ** o credenciamento de 01 (um)

Representante Sindical a cada grupo de 1000 empregados, eleito pelos trabalhadores na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Será garantida a liberação do Representante/Dirigente Sindical, para participar de assembleias, reuniões, cursos e eventos sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o mesmo e para o **SINTTEL- RJ**, desde que a empresa seja avisada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Conforme o artigo 583, parágrafo 2º, da CLT, as **EMPRESAS** se obrigam a entregar, no mês de maio, sob protocolo ou carta registrada ao **SINTTEL-RJ**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recolhimento na rede bancária, comprovante de depósito, acompanhada de relação contendo nome, registro, cargo, salário e a contribuição dos seus empregados.

Parágrafo Único: Os comprovantes de recolhimento e a relação contendo nome, registro, cargo, salário e a contribuição dos empregados será, preferencialmente, enviada para o endereço eletrônico contabil@sinttelrio.org.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISOS

As **EMPRESAS** autorizarão a afixação, nos quadros de aviso, previamente estabelecidos pelas **EMPRESAS**, de material informativo do **SINTTEL-RJ**, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELACIONAMENTO SINDICAL

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento **EMPRESA/SINTTEL-RJ**, fica estabelecido que:

a) O **SINTERJ** e o **SINTTEL/RJ** se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou da Convenção, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário;

b) A parte contrária, através de seu Depto. Jurídico, na ocorrência de qualquer questão da interpretação de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sempre que solicitada, fornecerá a outra, parecer expressando seu ponto de vista.

Parágrafo Único: Ficam previstas reuniões mensais, entre os Dirigentes do **SINTTEL-RJ** e representantes do RH das **EMPRESAS**, para dirimir dúvidas, tratar de assuntos gerais e para acompanhamento do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano que atuam no Grande Rio serão realizadas na Sede e na Sub-sede do **SINTTEL-RJ**, e nos demais Municípios poderão ser feitas nas dependências das **EMPRESAS** ou outro local, desde que previa e formalmente acordado entre as partes.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** se comprometem a, no ato da comunicação do dia designado à homologação, informar ao empregado os documentos essenciais à formalização do ato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS

Em caso de descumprimento de quaisquer disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte prejudicada notificará a outra para regularizar a pendência no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Não respeitado o prazo estabelecido no caput desta cláusula e não sendo apresentada justificativa formal e aceitável, o infrator ficará obrigado ao pagamento de multa, até o adimplemento da obrigação, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo previsto neste instrumento, por cada infração cometida, que será revertida em favor de cada empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIREITO ADQUIRIDO E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Ficam mantidos pelas **EMPRESAS** todos os benefícios e vantagens atualmente praticados, independente de constarem ou não na presente Convenção Coletiva de Trabalho e desde que sejam mais favoráveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS DA CONVENÇÃO E UNIFICAÇÃO DA DATA BASE

As condições de trabalho instituídas na presente Convenção produzem efeitos no âmbito das representações dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** poderão firmar Termo Aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, visando o melhor atendimento das metas e objetivos sociais empresariais, desde que o conjunto das condições acordadas seja mais favorável aos empregados e esteja devidamente aprovado pela Assembléia dos Trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DEPÓSITO

E, por assim estarem justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, destinando-se a primeira para fins de arquivo e registro junto à Secretaria Regional do Trabalho.

**LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO
ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI**

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE TELEMARKETING E TELEATENDIMENTO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINTERJ)**